



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Relação final

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 60/94

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1995.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 67.104.000,00 (sessenta e sete milhões, cento e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL			
1.1	RECEITAS CORRENTES			
	Receita Tributária	R\$	8.840.000,00	
	Receitas de Contribuições	R\$	90.000,00	
	Receita Patrimonial	R\$	2.650.000,00	
	Receita Industrial	R\$	194.000,00	
	Receitas de Serviços	R\$	26.770.000,00	
	Transferências Correntes	R\$	500.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	830.000,00	R\$ 39.874.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	R\$	6.000.000,00	
	Alienação de Bens	R\$	600.000,00	
	Transferências de Capital	R\$	12.030.000,00	R\$ 18.630.000,00
	SUBTOTAL			R\$ 58.504.000,00
2.	RECEITAS DAS FUNDAÇÕES E FUNDO			
2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	7.860.000,00	
2.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	740.000,00	
	SUBTOTAL	R\$	8.600.000,00	
	TOTAL DA RECEITA			R\$ 67.104.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		R\$	1.360.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.360.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		R\$	57.144.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$	6.958.000,00	
03 - DEPTO. ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.651.000,00	
04 - DEPARTAMENTO FINANÇAS	R\$	2.645.000,00	
05 - DEPTO. OBRAS E VIAÇÃO	R\$	8.130.000,00	
06 - DEPTO. SERVIÇOS URBANOS	R\$	13.031.000,00	
07 - DEPTO. ASSUNTOS COMUNIT.	R\$	1.710.000,00	
08 - DEPTO. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.692.000,00	
09 - DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	R\$	15.429.000,00	
10 - DEPARTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	575.000,00	
11 - DEPARTAMENTO MATERIAL E PATRIMÔNIO	R\$	323.000,00	



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS TESOIRO MUNICIPAL	R\$ 58.504.000,00
DESPESAS A CONTA DAS FUNDAÇÕES E FUNDO	R\$ 8.600.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 67.104.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

II - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

III - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput do artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 em seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção dos Orçamentos próprio, da Administração Direta, Fundações, Fundos e Empresas Públicas até o limite do índice de Preços ao Consumidor real - IPCr, ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no trimestre, a partir de 01 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo fica sujeita a avaliação da arrecadação das receitas municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Exmo. Sr.
Oradi Francisco Caldato
Presidente da Câmara do Município de Pato Branco

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 060/94, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o exercício de 1995:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso I e II, do artigo 3º, passando a vigorar com o seguinte teor:

"I - PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	R\$ 1.360.000,00
01 - Câmara Municipal de Vereadores	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 90.000,00
II - PODER EXECUTIVO	
02 - Governo Municipal	R\$ 57.144.000,00
02 - Assessoria de Imprensa	R\$ 6.958.000,00
02 - Assessoria de Imprensa	R\$ 230.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 40.000,00
07 - Departamento de Assun.Comunit.	R\$ 1.710.000,00
02 - Divisão de Assistência Social	R\$ 700.000,00
15.81.483.1.031.000 - Construção de Salas Especiais.	R\$ 100.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

EMENDA MODIFICATIVA

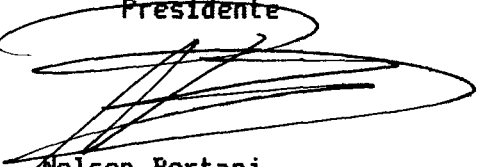
Modifica a redação do Art. 5, do Projeto de Lei nº 060/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

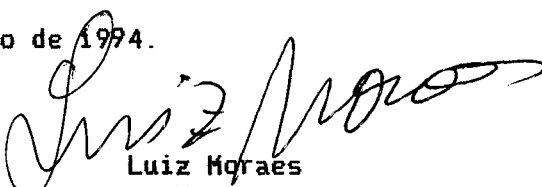
"O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei."

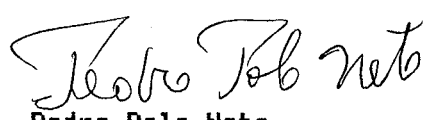
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 01 de dezembro de 1994.


Cilmar Francisco Pastorello
Presidente


Nelson Bertani
Membro


Luiz Moraes
Membro


Pedro Polo Neto
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 60/94

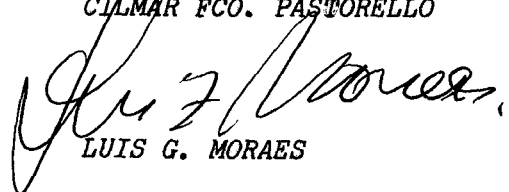
Esta Comissão em análise, ao Projeto de Lei nº 60/94, que Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício de 1.995, após recebidas os orçamentos referentes as fundações e ao Fundo dos servidores publicos municipais, entende estar a mesma apta a seguir tramite normal e por conseguinte aprovação da mesma.

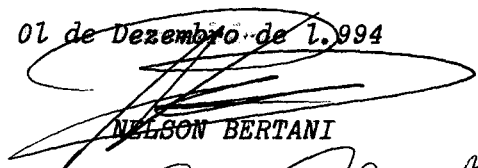
Após conversa com Sr. Divercino Colombo, que nos informou a respeito do baixo percentual aplicado nos Itens: agricultura e Ind.Com.e Serviços, que foi repassado para o orçamento futuro somente aquilo que foi gasto nos referidos departamentos no ano de 1.994, mas se houver necessidade de verbas alem das orçadas, - o executivo solicitara a este poder a devida suplementação para suprir as necessidades.

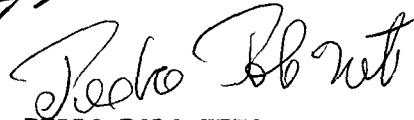
Diante disto esta comissão emite parecer FAVORAVEL, a aprovação da matéria, e apresentara em separado deste emendas, modificativas.

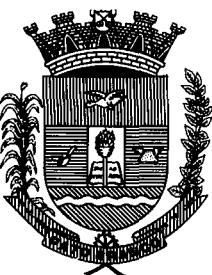
Pato Branco, 01 de Dezembro de 1.994


CILMAR FCO. PASTORELLO


LUIS G. MORAES


NELSON BERTANI


PEDRO POLO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

P A R E C E R

ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

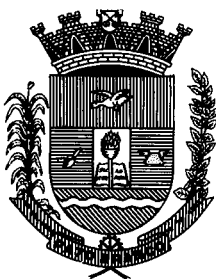
Através do Projeto de Lei nº 060/94, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Orçamento que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 1995.

O Projeto do Orçamento em tela compreende as Receitas e Despesas da Administração Direta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, obedecidos na elaboração o constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.317/94, assim como o que preceitua a Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e de acordo com o disposto no Art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

Contém o Projeto a discriminação da Receita e Despesa de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

As despesas com pessoal e encargos existentes, encontram-se em conformidade ao estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o limite de 65% do valor das receitas correntes.

Quanto as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, esta sendo obedecido o estipulado no art. 212, da Constituição Federal e o que preceitua a Lei Orgânica do Município.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

A Lei Orgânica do Município preceitua quanto a Saúde em seu Art. 132, parágrafo 2º, que o montante das despesas com saúde não serão inferiores a 10%(dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município, ficando orçado pela proposta em tela em 11%(onze por cento).

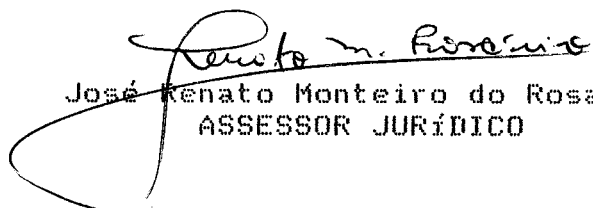
A matéria em sua totalidade encontra-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a matéria e conforme o que dispõe a Lei nº 4.320/64, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentária.

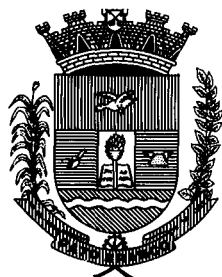
Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais e constitucionais.

é o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1994.

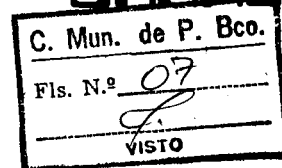

Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823
ASSESSORA CONTÁBIL


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

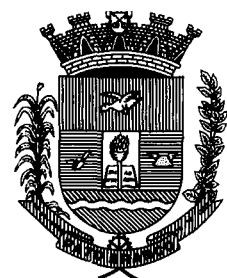


COMPARATIVO DESPESAS SOBRE O TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

Discriminação	1995	1994	1993	1992
Câmara Municipal	2,39%	3,36%	3,43%	2,23%
Governo Municipal	11,94%	7,95%	8,36%	8,39%
Depto. Administração	11,37%	5,67%	2,80%	2,86%
Depto. Financeiro	4,52%	6,93%	4,78%	2,25%
Depto. de Obras e Viação	13,90%	18,69%	15,10%	13,99%
Depto. de Serv. Urbanos	22,27%	26,96%	25,54%	29,00%
Depto. de Ass. Comunitária	2,82%	2,54%	-	-
Depto. de Saúde e Bem E. Social	-	-	11,11%	5,00%
Depto. de Agric. e Meio Ambien.	2,89%	4,21%	3,99%	4,73%
Depto. Educação	26,37%	21,37%	22,16%	29,69%
Depto. Ind. e Comércio	0,98%	1,73%	2,73%	1,86%
Depto. de Mat. e Patrimônio	0,55%	0,59%	-	-
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

DEMONSTRATIVO SOBRE O TOTAL GERAL DA DESPESA

Discriminação	1995	1994
Câmara Municipal	2,09%	2,88%
Governo Municipal	10,40%	6,81%
Depto. Administração	9,91%	4,85%
Depto. Financeiro	3,94%	5,94%
Depto. de Obras e Viação	12,12%	16,01%
Depto. de Serv. Urbanos	19,42%	23,11%
Depto. de Ass. Comunitária	2,46%	2,18%
Depto. de Agric. e Meio Amb.	2,52%	3,60%
Depto. Educação	22,98%	18,30%
Depto. Ind. e Comércio	0,86%	1,48%
Depto. de Mat. e Patrimônio	0,48%	0,50%
Fundos e Fundações	12,82%	14,34%
TOTAL	100,00%	100,00%



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

	1995	1994
Legislativo	2,39%	3,36%
Administração e Planejamento	9,43%	12,40%
Agricultura	2,79%	3,96%
Comunicação	0,05%	0,11%
Def.Nacional e Seg.Pública	0,75%	0,78%
Educação e Cultura	28,41%	24,05%
Energia e Recursos Minerais	0,07%	0,05%
Habitação e Urbanismo	14,35%	19,07%
Ind.e Comércio e Serv.	0,98%	1,73%
Saúde e Saneamento	13,03%	8,05%
Assist.e Previdência	10,37%	2,52%
Transporte	17,68%	22,92%
TOTAL	100,00%	100,00%



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
VISTO

RECEBIDO	
Data <u>29/09/94</u>	Hora <u>17h</u>
Assinatura <u>[Signature]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 039/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe o Orçamento para o exercício vindouro de 1.995.

A receita e a despesa do Orçamento Próprio do Município estão previstas no montante de R\$ 58.504.000,00 e para as Fundações e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em R\$ 8.600.000,00, num total de R\$ 67.104.000,00.

A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária se orienta nas disposições constitucionais pertinentes, na Lei nº 4.320/64 e no que restou estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício.

Seguindo o procedimento adotado para o Orçamento vigente, o Projeto de Lei prevê a correção trimestral das várias dotações orçamentárias, já a partir de 1º de janeiro de 1.995, pelo IPCr, cujos valores são fixados pelo Governo Federal.

Dentre as obras cuja execução estão previstas sobressai a do Terminal Rodoviário Municipal, que no entanto depende da obtenção de recursos financeiros junto às demais esferas de Governo, cujo processo já se encontra em andamento; a reurbanização (reforma) da Avenida Tupy, e a extensão do sistema de esgoto sanitário, com a ampliação da rede coletora em mais 42.000 metros lineares, aproximadamente, via PROSEGE, cuja liberação dos recursos necessários esperamos ocorra ainda no presente exercício.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
<u>7</u>
VISTO

De resto, o Orçamento prevê, na maioria das suas dotações, a manutenção dos serviços básicos da Saúde, da Educação, de manutenção dos demais serviços rotineiros da Administração Municipal e de pessoal.

Certos da aprovação do Projeto Orçamentário, antecipamos agradecimentos, colhendo o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 60/94

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1.995.

Art. 1. - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 67.104.000,00 (Sessenta e sete milhões, cento e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2. - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$ 8.840.000,00	
Receitas de Contribuicoes	R\$ 90.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 2.650.000,00	
Receita Industrial	R\$ 194.000,00	
Receitas de Servicos	R\$ 26.770.000,00	
Transferencias Correntes	R\$ 500.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 830.000,00	R\$ 39.874.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Credito	R\$ 6.000.000,00	
Alienacao de Bens	R\$ 600.000,00	
Transferencias de Capital	R\$ 12.030.000,00	R\$ 18.630.000,00

SUBTOTAL R\$ 58.504.000,00

2. RECEITAS DAS FUNDACOES E FUNDO

2.1 RECEITAS CORRENTES R\$ 7.860.000,00

2.2 RECEITAS DE CAPITAL R\$ 740.000,00

SUBTOTAL R\$ 8.600.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 67.104.000,00

Art. 3. - A despesa sera realizada segundo as discriminacoes constantes do anexo II, que apresenta a sua composicao com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

R\$ 1.400.000,00

01- CAMARA MUNICIPAL

R\$ 1.400.000,00

II- PODER EXECUTIVO

R\$ 57.104.000,00

02- GOVERNO MUNICIPAL

R\$ 6.978.000,00

03- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

R\$ 6.651.000,00

04- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

R\$ 2.645.000,00

05- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACAO

R\$ 8.130.000,00

06- DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

R\$ 13.031.000,00

07- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS

R\$ 1.650.000,00

08- DEPARTAMENTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

R\$ 1.692.000,00

09- DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

R\$ 15.429.000,00

10- DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

R\$ 575.000,00

11- DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO

R\$ 323.000,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

R\$ 58.504.000,00

DESPESAS A CONTA DAS FUNDACOES E FUNDO

R\$ 8.600.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 67.104.000,00

Art. 4.- Os Orgaos da Administracao Indireta, Fundacoes e Fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferencias a conta desta Lei, terao orcamentos proprios e aprovados na forma da legislacao em vigor.

Paragrafo Unico - Os Orcamentos proprios de que trata este artigo poderao ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I., artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de marco de 1.964.

Art. 5. - O Executivo Municipal e autorizado a abrir creditos adicionais suplementares ate o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Inc. 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensacao entre as fontes de recursos ordinarios e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadacao ocorrer de modo diferente da previsao.

Inc. 2. - Os remanejamentos de dotacoes referentes a recursos transferidos vinculados e de operacoes de credito, nao serao computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Inc. 3. - Fica tambem autorizada e nao sera computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementacao pelo valor de excesso de arrecadacao efetivo ou tendencia do exercicio, sobre a previsao orcamentaria, das dotacoes que corresponderem a aplicacao das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operacoes de credito.

Art. 6. - Em decorrencia do disposto no artigo 66 em seu paragrafo unico da Lei Federal n. 4.320 de 17 de marco de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por orgaos centrais, as dotacoes atribuidas as diversas unidades orcamentarias e a distribuir parcelas das dotacoes de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Paragrafo unico - As redistribuicoes de recursos da autorizacao contida neste artigo, nao serao computados para efeito do limite fixado no art. 5. desta Lei.

Art. 7. - Durante a Execuciao orcamentaria, o executivo Municipal e autorizado a tomar medidas necessarias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operacoes de credito por antecipacao da receita de conformidade com a Constituicao Federal.

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

13

VISTO

Art. 8. - Fica o Poder executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correcao dos Orcamentos proprio, da Administracao Direta, Fundacoes, Fundos e Empresas Publicas ate o limite do Indice de Precos ao Consumidor - real - IPCr outro que venha a sucede-lo, acumulado no trimestre, a partir de 01 de janeiro de 1.995.

Paragrafo unico - A autorizacao de que trata o caput deste artigo fica sujeito a avaliacao da arrecadacao das receitas municipais.

Art. 9. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Oradi Francisco Caldato

Presidente da Câmara do Município de Pato Branco

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário e solititam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 060/94, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o exercício de 1995:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso I e II, do artigo 3º, passando a vigir com o seguinte teor:

"I - PODER LEGISLATVO

01 - Câmara Municipal R\$ 1.360.000,00

01 - Câmara Municipal de Vereadores

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ ~~40.000,00~~

II - PODER EXECUTIVO

R\$ 57.140.000,00

02 - Governo Municipal

R\$ 6.958.000,00

02 - Assessoria de Imprensa

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 20.000,00

07 - Departamento de Assun.Comunit.

R\$ 1.710.000,00

02 - Divisão de Assistência Social

15.81.483.1.031.000 - Construção de Salas Especiais,

4.1.1.0 - Obras e Instalações

R\$ 60.000,00

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Art. 5, do Projeto de Lei nº 060/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O Executivo Municipal e autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei."

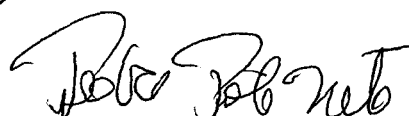
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 01 de dezembro de 1994.


Gilmar Francisco Pastorello
Presidente


Luiz Moraes
Membro


Nelson Bertani
Membro


Pedro Polo Neto
Membro